



Trabalho

Ministério do Trabalho e Emprego



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO MÓVEL DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO RURAL**

***RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
LOCAL: FAZENDA COCAL II
MUNICÍPIO: TURIAÇU / MA***

RAZÃO SOCIAL: [REDACTED]



OP 62/2012

01 - DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:



MOTORISTAS OFICIAIS



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR DO TRABALHO



1.3 - POLÍCIA FEDERAL

AGENTES



02 - DA DENÚNCIA

Relato dando conta que em Turiaçú/MA haveria 01 empregado na fazenda fiscalizada, sem carteira assinada, alojado com a família em uma casa de madeira e tábuas podres, sem vedação completa e com utilização de lonas de plástico, papelão e tecidos para vedação das brechas entre as tábuas da parede. O trabalhador estaria bebendo água de um poço sujo e de córregos também utilizados pelo gado da fazenda. Ao empregado não seria disponibilizado equipamentos de proteção individual adequados e nem material para prestação de primeiros socorros.

03 - DO DENUNCIADO

FAZENDA COCAL II

RAZÃO SOCIAL: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 01.51201

ENDEREÇO:
[REDACTED]

04 - DA ATIVIDADE ECONÔMICA DESENVOLVIDA

Trata-se de propriedade rural que tem como atividade principal, a pecuária (gado de corte).

05 - DOS FATOS

No dia 06 de junho de 2012, por volta das 09:30 horas, o Grupo Móvel de Combate ao Trabalho Escravo do Ministério do Trabalho no Estado do Maranhão, com apoio da Polícia Federal e do Ministério Público do Trabalho, chegou à fazenda acima apontada onde, após minuciosa inspeção no estabelecimento, dirigiu-se a uma casa (barraco) de madeira que servia como alojamento de 01 empregado que estava na atividade de serviços gerais e também roçando juquira, em área de trabalho próxima ao alojamento. Referido alojamento era uma casa de tábuas podres, coberto de telhas de barro e telhas de zinco, paredes e piso de madeira, com 03 cômodos contíguos, precárias condições de higiene e habitação, onde o empregado vivia acompanhado de três crianças e uma senhora.

A volante fiscal constatou ainda, naquela oportunidade, que a água utilizada pelos empregados era retirada de um poço e não passava por qualquer tratamento ou filtragem antes de sua utilização pelos residentes no barraco.

O alojamento foi interditado pelo Grupo Fiscal (Termo de Interdição anexo) e o contratante empregador, comprometeu-se em determinar uma reforma na casa (alojamento) em que foi encontrado o trabalhador submetido a condições degradantes de trabalho.

Resumidamente o termo de interdição assim se reporta a situação em que foram encontradas as pessoas que habitavam o barraco de madeira:

1. barraco com paredes de madeira sem vedação completa, onde o trabalhador [REDACTED] está instalado com sua companheira e três crianças menores. As paredes são vedadas com lonas plásticas, papelão e tecido. Na ocorrência de chuva a água entra nos aposentos pelos inúmeros buracos existentes nas paredes. Há também o risco da entrada de animais silvestres e peçonhentos;

2. péssimas condições de higiene, conservação e funcionamento do local:

- a) no barraco há roupas e objetos de uso pessoal espalhados pelo chão, pendurados por ganchos nas paredes e em varais;
- b) no local de preparo das refeições há fuligens na parede, teias de aranha no teto e sujeira no piso. Os alimentos são manuseados em "jirau" e preparados em fogareiro de barro e lenha. O esgoto e lixo originário é mantido a céu aberto. Há muitas moscas no local;
- c) para a satisfação das necessidades fisiológicas de excreção há apenas um pequeno recinto sem porta e com paredes de madeira, sem vaso sanitário, chuveiro ou lavatório. Tal instalação possui apenas um buraco no solo (sentina). Os asseios corporais são feitos em um açude próximo do local onde estão instalados. Nesse mesmo açude os animais banham e bebem da água;
- d) a água que o empregado e sua família bebem tem coloração escura e é coletada de um poço que há nas proximidades do barraco. A água não passa por análise físico-química e bacteriológica que assegure sua potabilidade, tampouco por qualquer processo de filtração que garanta sua higienização;

3. o trabalhador não utiliza quaisquer Equipamentos de Proteção Individual no exercício de sua atividades.

Dando continuidade aos trabalhos no estabelecimento fiscalizado, o Grupo Móvel procedeu a Notificação do estabelecimento rural, restando acordado que seriam tomadas, pelo empregador, providências no sentido de ser apresentado o trabalhador [REDACTED] (vaqueiro e serviços gerais), no dia 11 de junho de 2012, às 09:00h, na Gerência do Ministério do Trabalho da cidade de Santa Inês/MA, além de toda documentação da propriedade Rural sujeita à fiscalização trabalhista, inclusive, o termo de rescisão do contrato de trabalho do empregado encontrado laborando sob condições degradantes naquele estabelecimento rural.

O proprietário comprometeu-se a tomar providências para manter o fornecimento de alimentação para o empregado e seus parentes até o dia do pagamento das verbas rescisórias e a transportar o referido empregado até a cidade de Santa Inês/MA, na data acima apontada, para efetivação do pagamento da indenização trabalhista.

A fiscalização alertou ainda ao proprietário da fazenda, que todas as despesas deveriam correr por conta dos responsáveis pelo estabelecimento fiscalizado e que nada poderia ser descontado do empregado.

No depoimento prestado pelo empregado resgatado, a fiscalização pode obter a confirmação de que ele encontrava-se sem CTPS assinada; que não recebia Equipamento de Segurança adequado e que bebia e utilizava água sem qualquer tratamento.

O Procurado do Trabalho da PRT-MA, Dr. [REDACTED] que compunha e dava apoio a Volante Fiscal procedeu a oitiva do empregado e o interrogatório do dono da fazenda Sr. [REDACTED] (depoimentos anexos)

No dia 11 de junho de 2012, o empregado encontrado trabalhando em condições degradantes no estabelecimento rural fiscalizado, foi conduzido pelo proprietário da fazenda, até o

Ministério do Trabalho em Santa Inês/MA e apresentado ao Grupo Móvel de Fiscalização, onde recebeu a indenização trabalhistas a que tinha direito, sendo emitido o requerimento do seguro desemprego para trabalhador resgatado. (Cópia de rescisão e formulário de seguro desemprego anexos).

O trabalhador resgatado foi alertado, como é de praxe, para evitar, de todas as formas, qualquer atividade trabalhista que o leve a, novamente, tornar-se vítimas do trabalho degradante sendo orientado também a denunciar de imediato ao órgão competente, qualquer tentativa de aliciamento para atividade laboral em situação vil, idêntica a que foi encontrado.

Diante do exposto encaminho o presente relato à apreciação de Vossa Senhoria, Senhor Superintendente Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão, para as providências legais cabíveis.

É o relatório.

Bacabal/MA, 17 de Junho de 2012.

